



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 5.725, de 31 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.725, de 31 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Estão excluídos das disposições da presente lei os servidores que estiverem afastados sem remuneração, sendo que o restabelecimento da concessão do Auxílio-Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno do servidor às atividades do cargo ou função.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor afastado das suas funções em virtude das seguintes licenças:

I – férias;

II – afastamento para tratamento de saúde desde que observado o procedimento administrativo interno, quando de no máximo 03 (três) dias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.725, de 31 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências”.

Justificamos a presente alteração em virtude de que, o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e cabe ao Município regular situações em que são necessárias a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos.

Por tais razões, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, amparado nos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, dentre outros, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de agosto de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal